DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9943/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20882/2015
PROTOCOLO	: 1626736
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
ORDENADOR DE DESPESAS	: MÁRIO VALÉRIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 151, DE 2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 56, DE 2015
CONTRATADO	: CANISSO & CIA LTDA-ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEI´S DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
VALOR INICIAL	: R$ 68.234,10
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos versa sobre:

a) a celebração do Contrato Administrativo n. 151, de 2015, entre o Município de Caarapó e a empresa Canisso & Cia Ltda. – ME (vigência de 3/8/2015 a 31/12/2015), tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) da alimentação escolar para atender as Escolas Municipais e CMEI´S da sede do Município de Caarapó;

b) da celebração do Termo Aditivo n. 1, de 2015, ao Contrato referido na alínea antecedente;

c) a execução financeira da contratação.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE (ANA 20407/2016, peça 18, fls. 90-96), que concluiu pela *"regularidade da formalização do contrato n° 151/2015 e do termo aditivo nº 01, com ressalva citada no item acima* [remessa intempestiva ao Tribunal do Termo Aditivo n. 1/2015] *e pela irregularidade de sua execução".*

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC - 26465/2017 (peça 19, fls. 97-98), opinando:

> *"**I -** Pela **REGULARIDADE da formalização contratual e de seu termo aditivo**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso II e § 4º, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013;*
> ***II -** Pela **IRREGULARIDADE da execução contratual**, com lastro nas disposições*

insculpidas no artigo 59, inciso III, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013;

***III** - Pela aplicação da **MULTA** prevista no inciso I, do artigo 44, da Lei Complementar nº 160/2012, ao então responsável pela Prefeitura Municipal de Caarapó/MS, Sr. Mário Valério, pela prática de ato com grave infração às disposições legais acima mencionadas."*

É o Relatório.

DECISÃO

Da análise do conteúdo dos autos, verifico que as celebrações do Contrato Administrativo n. 151, de 2015, e do seu Termo Aditivo n. 1, de 2015, encontram-se em consonância com as disposições da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011 (vigente na época dos fatos).

Relativamente aos apontamentos feitos pela 1ª ICE e pelo MPC quanto à aplicação de multa ao jurisdicionado em face da remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Termo Aditivo n. 1, de 2015, tenho para mim que, com fundamento nos princípios da economicidade e da insignificância ou da bagatela, a multa no valor equivalente ao de 5 (cinco) UFERMS deve ser dispensada, considerando que a publicação, na imprensa oficial, do extrato do referido Termo Aditivo ocorreu em 21/12/2015 e a remessa ao Tribunal em 18/1/2016, com a data limite de remessa expirada em 13/1/2016.

No âmbito da execução financeira da contratação, a unidade de auxílio técnico apreciou todos os documentos da despesa juntados aos autos e apresentou o seguinte resumo da execução financeira (peça 18, fl. 94):

VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº 151/2015 (CT)	R$ 68.234,10
TOTAL EMPENHADO (NE)	R$ 73.641,15
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 68.234,10
PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)	R$ 68.234,10

Assim, do quadro da execução financeira acima, observo que o gestor contratou R$ 68.234,10, empenhou R$ 73.641,15, liquidou e pagou R$ 68.234,10, deixando, todavia, de emitir uma nota de anulação de empenho no valor de R$ 5.407,05, fato este que não tem a capacidade de macular a prestação de contas em apreço.

Desse modo, entendo que a execução financeira da contratação deve ser declarada regular, em consonância com as disposições da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, e da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011 (vigente na época dos fatos).

Diante do exposto, acompanho, em parte, os entendimentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **decido** nos seguintes termos:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade:**

a) da celebração do **Contrato Administrativo n. 151, de 2015**, entre o Município de Caarapó e a empresa Canisso & Cia Ltda. – ME;

b) da celebração do **Termo Aditivo n. 1, de 2015,** ao Contrato referido na alínea antecedente;

c) da **execução financeira** da contratação.

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

LAC